



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

Autos n.º 2019.04.1.000182-3

IP n.º 028/2019 – 20ª DP

MM(ª). Juiz(ª),

1) Ofereço, separadamente, **DENÚNCIA** contra **TIAGO DE SOUZA JOAQUIM**.

2) Requeiro, como diligências preliminares, seja oficiado o INI (Instituto Nacional de Identificação), o Cartório de Distribuição e a Secretaria de Segurança Pública para noticiar o oferecimento da presente Denúncia-Crime e inclusão dos dados processuais referentes ao ora denunciado.

Gama/DF, 18 de janeiro de 2019.

Marlon Carlos Fernandes
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

presença do filho menor do casal, E.G.S.M, que contava com 3 anos de idade.

O crime foi praticado por **motivo fútil**, uma vez que o denunciado matou a vítima por conta de uma discussão na qual a vítima reclamava do fato do denunciado ter chegado tarde e embriagado em casa.

O crime foi praticado **mediante recurso que dificultou a defesa da vítima**, tendo em vista que o denunciado, aproveitando-se da relação de confiança que tinha com a vítima, aproximou-se e efetuou golpe de faca em momento no qual ela não poderia supor que seria atacada.

O crime foi praticado **contra mulher e em contexto de violência doméstica e familiar**, uma vez que denunciado e vítima eram companheiros, residiam na mesma residência e tinham um filho em comum.

Ante o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios oferece a presente denúncia em desfavor de **TIAGO DE SOUZA JOAQUIM**, tendo-o como incurso no delito previsto no art. 121, §2º, incisos II, IV e VI, c/c §2º-A, inciso I e §7º, inciso III, do Código Penal, e requer: a instauração do devido processo penal-constitucional, com a designação de audiência para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas e o interrogatório do denunciado e, por fim, seja proferida a competente sentença condenatória.

Rol:

1. Paulo Henrique de Souza Gomes (menor, nascido em 10/03/2002), testemunha a ser ouvida pelo SERAV (fls. 07/08);
2. Maria Dionice Martins dos Santos, testemunha (fl. 04-v);
3. Agente Jairo, PCDF, (fl. 06-v);

Gama/DF, 18 de janeiro de 2019.

Marlon Carlos Fernandes
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO